

EQUIPAMENTOS DOS EUA PARA A ESTAÇÃO DE ESGOTOS DE PINHEIROS

Com o recebimento em São Paulo de equipamentos importados dos Estados Unidos, passa a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, à fase final da montagem da Estação de Tratamento de Esgotos de Pinheiros, peça vital para a solução do problema de esgotos na área metropolitana de São Paulo.

Esta Estação será inaugurada nos próximos 30 dias e beneficiará uma população de 800.000 pessoas, melhorando sensivelmente o estado de poluição em que se encontra hoje o rio Pinheiros.

O equipamento importado soma um investimento de aproximadamente Cr\$ 1.600.000,00 e se compõe de várias bombas grades mecânicas, centrífugas e peças e máquinas essenciais ao funcionamento da Estação.

Enquanto isto, a SANESP realizou concorrência pública para a adaptação da Estação de Tratamento de Esgotos de Vila Leopoldina. Esta obra atenderá a 13 bairros com 1.500.000 habitantes e sua conclusão está prevista para 6 meses após a assinatura dos contratos.

São Pedro inaugura sua I Feira de Gado

Será inaugurada amanhã, pelo secretário Paulo da Rocha Camargo, da Agricultura, a I FAPISP — Feira Agropecuária e Industrial de São Paulo.

Na mostra, que terá seu encerramento no dia 17, serão expostos bovinos, cavalos, suínos, coelhos e aves e para o público haverá várias atrações como circo e rodeio americano. Os Bancos do Brasil e do Estado de São Paulo estarão presentes, a fim de facilitarem as compras de animais.

O Serviço de Hotelaria daquela estância já colocou à disposição dos visitantes cerca de 500 apartamentos.

INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO DE AGROPECUÁRIOS

Sob a coordenação do engenheiro-agrônomo Hamilton de França Leite, da Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário da Agricultura, o titular da pasta designou uma comissão especial para elaborar um plano de incentivo à industrialização de produtos agropecuários.

Integram a comissão, instituída pelo secretário Paulo da Rocha Camargo, os técnicos Antonio Ambrósio Amaro, Alberto Veiga e José Marques, do Instituto de Economia Agrícola; Ciro Gonçalves Teixeira, do Instituto de Tecnologia de Alimentos; e o economista Antonio José Saconi Diz, do Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL**

Superintendente: Wanduick Freitas

Redação, Administração e Oficinas

Rua da Moóca, 1921

Telefones:

Superintendência . . .	92-2863	
Dir. Administrativo . . .	92-3020	REDE INTERNA
Dir. Comercial . . .	92-3024	PBX:
Redação	93-0484	93-5186 — 93-5187
Seção Pessoal	92-6614	93-5188 — 93-5189

SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS

RUA DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-3543

Oficinas 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,40
NÚMERO ATRASADO DO ANO Cr\$ 0,45

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA · DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL Cr\$ 70,00
SEMESTRAL Cr\$ 35,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou seis meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTAS DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

Rua da Moóca, 1921

- B-1 -

AVISO

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Moóca n. 1921

BOLETIM DE FREQUÊNCIA

MODELO 9

Bloco de 100 fls. Cr\$ 4,20

Pelo Correio: sob registro, mediante consulta prévia. Nos cheques visados, vales ou ordens de pagamento, não devem constar nomes ou cargos mas apenas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

ESTA REPARTIÇÃO NÃO FAZ FORNECIMENTO PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

- B-8 -

ATOS LEGISLATIVOS

Retificações

D.O. de 30-12-70

MENSAGEM A — n.º 159-70, DE 29-12-70

No 2.º parágrafo Onde se lê: . . . denominação de dois cargos Técnico de . . .

Leia-se: . . . denominação de dois cargos de Técnico de . . .

No 5.º parágrafo Onde se lê: . . . trabalhos de média complexidade . . .

Leia-se: . . . trabalhos de média complexidade . . .

faixa . . .

No 6.º parágrafo Onde se lê: . . . de Documentação se enquadram n

faixa . . . Leia-se: . . . de Documentação se enquadraram na faixa . . .

D.O. de 7-1-71

MENSAGEM A — n.º 1-71, DE 6 DE JANEIRO DE 1971

No 4.º parágrafo Onde se lê: . . . Procurou-se, então, vitar . . .

Leia-se: . . . Procurou-se, então, evitar.

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO**

DECRETO N.º 52.661, DE 7 DE JANEIRO DE 1971

Aprova Convênio celebrado em 14 de dezembro de 1970, na cidade do Rio de Janeiro, e estabelece providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio celebrado em 14 de dezembro de 1970, na cidade do Rio de Janeiro, publicado em anexo.

Artigo 2.º — O inciso XXXVI do artigo 5.º do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias aprovado pelo Decreto n.º 47.763, de 17 de fevereiro de 1967 e alterado pelo Decreto n.º 51.345, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 5.º — Ficam isentas do imposto:

XXXVI — as saídas, de quaisquer estabelecimentos, de ração animal, concentrados e suplementos; adubos simples ou compostos e fertilizantes; inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, sarnicidas, parasiticidas, vermífugos, vermícidias, carrapaticidas, germicidas, desinfetantes, vacinas, soros e medicamentos de uso veterinário; sêmen congelado ou resfriado; mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 14-12-1970.

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro no dia 14 de dezembro de 1970,

Considerando a necessidade de estimular as atividades agropecuárias, considerando que, através da Lei Complementar n.º 4, de 2 de dezembro de 1969, foi concedida isenção para vários insumos agropecuários,

Considerando que a enumeração do item XIII do artigo 1.º da citada Lei está incompleta, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Ficam os Estados signatários autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas saídas, de quaisquer estabelecimentos, de rações, concentrados e suplementos para animais; parasiticidas, carrapaticidas, germicidas, desinfetantes, vacinas, soros e medicamentos de uso veterinário; sêmen congelado ou resfriado.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970.

(Seguem-se, no original do Convênio, as assinaturas dos Secretários de Fazenda ou de seus representantes credenciados).

DECRETO N.º 52.602, DE 7 DE JANEIRO DE 1971

Aprova convênio celebrado em 14 de dezembro de 1970, na cidade do Rio de Janeiro, e estabelece providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio celebrado em 14 de dezembro de 1970, na cidade do Rio de Janeiro, publicado em anexo.

Artigo 2.º — A isenção do imposto de circulação de mercadorias, prevista no Decreto n.º 52.417, de 16 de março de 1970, deixa de aplicar-se às saídas, para o exterior, de carne verde, resfriada ou congelada.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não abrange as operações já contratadas à data da publicação do presente decreto, relativamente às quais tenham sido emitidas, pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., as respectivas guias de exportação.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 7 de janeiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Convênio firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal em 14-12-70

Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, reunidos na cidade do Rio de Janeiro no dia 14 de dezembro de 1970, resolvem celebrar o seguinte

Convênio:

Cláusula única — Os Estados signatários providenciarão para que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias seja cobrado, a alíquotas vigentes, nas exportações de carne verde, resfriada ou congelada, a partir da presente data, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970.

(Seguem-se, no original do Convênio, as assinaturas dos Secretários de Fazenda ou de seus representantes credenciados).

DECRETO N.º 52.603, DE 7 DE JANEIRO DE 1971

Aprova Convênio celebrado em 15 de dezembro de 1970 na cidade do Rio de Janeiro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Convênio celebrado em 15 de dezembro de 1970 na cidade do Rio de Janeiro, publicado em anexo.